



PROCESSO Nº	197.502-1/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DO TERMO ADITIVO ÀS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS NA MESA TÉCNICA Nº 10/2023, COM FUNDAMENTO NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS NOS 61.979-5/2023 E 197.502-1/2025, BEM COMO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	03/06/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

## DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2025 – PP

Homologa o termo aditivo às soluções técnico-jurídicas consensadas na Mesa Técnica nº 10/2023, com fundamento nos estudos técnicos constantes dos Processos nos 61.979-5/2023 e 197.502-1/2025, bem como na Resolução Normativa nº 12/2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e pelo *caput* do artigo 3º e inciso V do artigo 11, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pelo anexo único da Resolução Normativa nº 16/2021); e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso) que reconhece como norma fundamental a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais no âmbito dos processos de controle externo, bem como o artigo 55 que autoriza a instituição pelo Tribunal de Contas de instrumentos que promovam o consensualismo, a autocomposição, a mediação, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;





**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do artigo 1º do RITCE/MT, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

**CONSIDERANDO** que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.655/2018, que inclui na LINDB disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a homologação da Mesa Técnica nº 10/2023, por meio da Decisão Normativa nº 20/2024.

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar aditivo ao acordo homologado no âmbito do procedimento de Mesa Técnica nº 10/2023, relativas à autocomposição entre a Administração Pública e particulares com o objetivo de acordar sobre valores em atraso, bem como juros de mora e atualizações, com as concessionárias de transporte público municipal, fundamentadas nos documentos constantes do Processo nº 61.979-5/2023 e na Resolução Normativa nº





12/2021.

**Art. 2º** O acordo celebrado entre as partes, que passa a integrar o homologado pela Decisão Normativa TCE/MT nº 20/2024, conterá as seguintes disposições:

**n.** O pagamento do valor referido no item “j”, conforme estabelecido no item “k”, será realizado em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.353.696,18, com vencimento a partir de 22/04/2025;

**o.** Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas neste acordo, por prazo superior a 15 dias, considerar-se-ão automaticamente vencidas as demais parcelas vincendas, acrescido dos encargos previstos neste instrumento;

**p.** Nos termos do artigo 83, inciso XXXI, do Contrato de Concessão com as empresas do transporte coletivo urbano de Cuiabá, o pagamento das parcelas mencionadas no item anterior estará condicionado à conferência prévia pelo município da regularidade previdenciária, tributária e trabalhista da concessionária como requisito para a liberação dos valores de cada parcela.

**q.**

**Composição do Saldo Devedor em 16/04/2025**

Primeira quinzena de novembro de 2024	554.925,51
Segunda quinzena de novembro de 2024	4.804.298,06
Primeira quinzena de dezembro de 2024	6.599.784,22
Última parcela do acordo do principal do TCE	-
<b>Sub-total</b>	<b>11.959.007,79</b>
Acordo do TCE referente a Correção dos atrasos	23.346.434,96
<b>Total Geral</b>	<b>35.305.442,75</b>





**Art. 3º** Determinar o retorno do processo à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJUR – para providências de verificação do cumprimento do acordo da Mesa Técnica nº 10/2023 e seus resultados, nos termos do inciso IX do art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2021, com o apoio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJUR – e da Secretaria de Controle Externo competente.

**Art. 4º** Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

